

Informação relativa à data a partir da qual serão aplicáveis os pontos 11 a 14, 21, 23 a 26, 32, 33 e 36 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 422/2004 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária

(2005/C 163/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Os pontos 11 a 14, 21, 23 a 26, 32, 33 e 36 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 422/2004 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária, são aplicáveis a partir do dia de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1042/2005 da Comissão ⁽¹⁾, que altera o Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária, assim como do Regulamento (CE) n.º 1041/2005 da Comissão ⁽²⁾, que altera o Regulamento (CE) n.º 2869/95, de 13 de Dezembro de 1995, relativo às taxas a pagar ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos).

⁽¹⁾ JO L 172 de 30.6.2005, p. 22.

⁽²⁾ JO L 172 de 30.6.2005, p. 4.